



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.950, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.**

*“Dispõe sobre a alteração da regulamentação sobre a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a regulamentação da concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município é tratada pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2.023;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, há necessidade de alteração da composição da Comissão de Transporte Estudantil, alteração de alguns dispositivos da regulamentação da matéria e previsão do Regulamento e Regimento Interno da referida Comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3.852/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a regulamentação do auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2.023, passando a vigorar na forma que consta do presente Decreto.

**Art. 2º** Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os estudantes efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de graduação de nível superior presenciais, que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

**§ 1º** O auxílio de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da matrícula.

**§ 2º** Não será permitido que o estudante cadastre-se ou utilize mais de uma das linhas indicadas nos incisos I a IV do art. 4º do presente Decreto.

**§ 3º** Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os estudantes que, comprovadamente, obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação presenciais, independente da existência desse curso no Município.

**§ 4º** Os estudantes de cursos à distância não serão atendidos pelo auxílio transporte.

Q.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º Caso o curso de graduação de nível superior exista nas Instituições de Ensino do Município, mas não contemple o semestre a ser cursado pelo estudante, este deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino, comprovando a situação, para poder ter direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto.

**Art. 3º** A Comissão de Transporte Estudantil - CTE, nomeada por este Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será formada por um Coordenador de cada linha e um representante da Prefeitura, indicada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

§ 3º Qualquer estudante da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

§ 4º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será presidida pelo estudante representante dos estudantes, eleito entre os Coordenadores de todas as linhas (veículos).

**Art. 4º** Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.768, de 09 de março de 2.023, parcialmente alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.876, de 20 de março de 2.023, que passa a ter a seguinte composição:

I – aluna: Laura Fernandes Zamorano de Sales, RG 58.754.583-5, representando a Linha 14, destino UNIP, ETEP e ANHEMBI – São José dos Campos, período noturno;

II – aluna: Maria Vitória Emídio Ribeiro, RG 02.211.629-44, representando a Linha 18, destino UNIP e ANHANGUERA – São José dos Campos, período matutino;

III – aluna: Ingrid Jesus dos Santos, RG 53.692.635-9, representando a Linha 20, destino UNIVAP e ANHEMBI – São José dos Campos, período matutino;

IV – aluna: Auanna Diodato, RG 39.848.795-9, representando a Linha 22, destino UNIVAP e ANHANGUERA – São José dos Campos, período noturno;

V – aluna: Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único** A CTE será presidida pela aluna Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representante dos estudantes e será coordenada pelos estudantes mencionados pelos incisos I a V deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir

0,



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos estudantes.

**Art. 5º** A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Presidente da Comissão de Transporte Estudantil, sendo documento de porte obrigatório para embarque nos veículos.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

**§ 2º** Para obtenção do transporte e da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar declaração de matrícula em que demonstre ser estudante matriculado em curso de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – apresentar declaração do próprio usuário, sob as penas da lei, de que reside no Município de Caraguatatuba;

III – apresentar comprovante de residência recente;

IV – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

V – apresentar 01 (uma) foto 3x4, recente;

VI – apresentar cópia do RG e CPF;

VII – declarar que aceita pagar mensalmente até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do veículo do qual fará uso, independentemente do número de dias que utilizar o transporte, diretamente à empresa que prestar o serviço, valor este que será reajustado em iguais percentuais e nas mesmas datas dos reajustes aplicados ao contrato firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora do serviço.

**Art. 6º** A solicitação de suspensão do cadastro por um mês ou o cancelamento do transporte, por quaisquer motivos, é de responsabilidade do usuário, que deverá fazê-lo por escrito e entregar à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês que utilizar o transporte, sendo que a falta desta providência acarretará a cobrança, para o próximo mês, do valor descrito no inciso VII do § 2º do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 7º** Ficam excluídos do pagamento do valor descrito no inciso VII do § 2º do artigo 5º deste Decreto, os estudantes que forem eleitos Coordenadores de linha, Presidente da CTE e representante da Prefeitura nesta.

**Parágrafo único** Os Coordenadores de linha nomeados conforme incisos I a IV do artigo 4º deste Decreto, na hipótese de trocarem de linha do transporte universitário, perderão, imediatamente, o direito à isenção do pagamento previsto no inciso VII do § 2º do artigo 5º e perderão o direito à participação na Comissão de Transporte Estudantil, devendo ser eleito um novo Coordenador para a linha.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** Estará isento do pagamento descrito no inciso VII, do § 2º do artigo 5º deste Decreto, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos e que seja estudante oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente, observadas as seguintes regras:

I – a isenção de que trata este artigo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende à condição de hipossuficiência econômica;

II – a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, por meio da solicitação de documentação complementar e/ou consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar e entrevista, a ser realizada por assistente social, podendo também solicitar documentos complementares, a serem entregues no prazo estipulado. Caso a Secretaria Municipal de Educação entenda pela necessidade de visita domiciliar e entrevista, será obrigatória a realização das diligências pela assistente social;

III – a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, sendo devidos os valores anteriores ao deferimento da isenção;

IV - os requerimentos de isenção deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até dia 15 de janeiro e até o dia 15 de julho de cada ano;

V – o estudante que não tiver frequência mínima de 03 (três) vezes na semana não terá direito à isenção e/ou perderá o benefício para o mês subsequente, exceto por motivo de doença ou de grade de aulas, devidamente comprovado;

VI – a isenção deverá ser renovada semestralmente, nos meses de julho e janeiro, mediante apresentação de toda a documentação exigida pelo presente Decreto e será objeto de nova decisão.

**Art. 9º** A escolha dos Coordenadores de linha, do Presidente da CTE e do representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer estudante, independente da condição de beneficiário de isenção prevista no art. 8º deste Decreto, desde que atenda aos demais critérios.

**Art. 10** A quantidade máxima de veículos utilizados no transporte universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte de que trata este Decreto, fica restrita ao número de linhas e veículos constantes no artigo 4º, incisos I a V deste Decreto e mais um veículo aos sábados, no total de 05 (cinco) veículos, salvo decisão judicial.

**§ 1º** No decorrer do período letivo só será liberado o veículo para transporte se houver demanda mínima diária de 8 (oito) estudantes.

0.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º Para garantir a demanda mínima estipulada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à empresa prestadora de serviços providências para reunião de linhas, com o transporte dos respectivos estudantes em um mesmo veículo.

§ 3º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Educação o direito à adequação da frota, conforme demanda de estudantes, com aumento ou diminuição da quantidade de veículos ou mudança do tipo de veículo, desde que resulte na redução dos gastos mensais.

§ 4º Em caso de redução de demanda e extinção de alguma linha, fica resguardado ao estudante Coordenador eleito e nomeado pelo artigo 4º, o direito à isenção e participação na Comissão de Transporte Estudantil, até o término do semestre letivo vigente.

§ 5º Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no *caput* deste artigo, o estudante, desde que demonstre preencher os requisitos previstos neste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do estudante e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos estudantes usuários do transporte universitário.

**Art. 11** Os estudantes beneficiados pelo auxílio transporte de que trata o presente Decreto deverão se recadastrar semestralmente, apresentando declaração de matrícula e comprovante de endereço atualizado, obedecendo aos critérios e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O estudantes que não se recadastrar no prazo determinado, perderá o direito a usufruir do benefício.

§ 2º O estudante que apresentar pendência na documentação exigida ou não apresentá-la no prazo concedido pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu cadastro suspenso até a regularização da documentação.

§ 3º Os estudantes novos que pretendam concorrer a uma vaga no transporte universitário deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários divulgados.

§ 4º Os estudantes que já se encontram utilizando o transporte universitário e que se enquadravam nos critérios previstos nos Decretos Municipais vigentes na época da concessão/renovação de seu benefício, terão direito à continuidade do transporte, até o final do presente curso, desde que manifestem interesse e apresentem a documentação necessária a cada semestre letivo, conforme convocações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Caso o estudante cadastrado que não atende aos requisitos do presente Decreto venha a desligar-se do transporte universitário, independente do motivo, não terá mais direito ao benefício, não podendo se beneficiar da regra prevista no parágrafo anterior.

C.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 12** É parte integrante do presente Decreto Municipal o Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE, por esta aprovado (Anexo Único).

**Parágrafo único** Todos os estudantes cadastrados no transporte universitário deverão obedecer ao disposto no Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.768, de 09 de março de 2023 e nº 1.876, de 20 de setembro de 2023.

Caraguatatuba, 26 de março de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/04/2024  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO VII Nº 1277



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNIICIPAL Nº. 1.950, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.**

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE)**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE), constituída pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, rege-se pelo presente Regimento Interno e demais normas em vigor, sendo de sua competência:

- I – Acompanhar o cadastramento dos estudantes usuários, bem como mantê-lo atualizado;
- II – Assegurar o cumprimento integral das disposições regimentais pelos estudantes usuários do serviço de transporte universitário oferecido pela Prefeitura Municipal;
- III – Garantir que sejam beneficiários dos serviços de transporte universitário os estudantes residentes em Caraguatatuba e que precisem deslocar-se até municípios abrangidos pelo respectivo Decreto Municipal, seguindo seus requisitos de concessão.

**Parágrafo único** A fiscalização dos serviços far-se-á, conjuntamente, pela CTE, pelo Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação e pelo responsável pelo contrato da Prefeitura.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES  
CADASTRADOS**

**Art. 2º** Poderá cadastrar-se como usuário dos serviços de transporte universitário, o estudante que cumprir todos os requisitos constantes no Decreto Municipal.

**Art. 3º** A CTE não é responsável pela frequência escolar dos estudantes cadastrados, mas fará o controle de frequência dos estudantes nos veículos.

**Art. 4º** São direitos dos estudantes cadastrados:

- I – Ser transportado para a Instituição de Ensino superior para o qual está matriculado, com total segurança, durante o período letivo, resguardados os requisitos do Decreto Municipal;
- II – Propor à CTE e à Secretaria Municipal de Educação, sugestões e reclamações, por escrito, de interesse dos estudantes;
- III – Votar na eleição dos membros da CTE, conforme sua linha;

Q



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV** – Candidatar-se para membro da CTE, desde que não tenha nenhum registro de advertência ou suspensão, por motivo disciplinar, e frequente o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

**V** – Solicitar, por escrito, quaisquer informações e consultar o livro ata das reuniões da CTE;

**VI** – Solicitar cancelamento do cadastro por escrito à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia do mês que utilizará o transporte, a fim de não gerar um novo boleto do mês subsequente, com aviso ao Coordenador de sua linha;

**VII** – Fornecer informações e dar avisos aos colegas;

**VIII** – Decidir democraticamente sobre assuntos internos da viagem;

**IX** - Escrever ocorrência por escrito apontando acontecimentos anormais durante a viagem e/ou casos de descumprimento deste Regimento Interno, com protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** São deveres do estudante cadastrado:

**I** – Manter atualizadas suas informações cadastrais na Secretaria Municipal de Educação, apresentando, semestralmente, comprovante de matrícula com a instituição do ensino e comprovante de endereço;

**II** – Pagar mensalmente, de forma pontual, o valor determinado em Decreto Municipal, referente ao transporte universitário. Caso haja alguma divergência de valor, problemas de impressão ou qualquer outro tipo de problema, o estudante deverá contatar a empresa responsável imediatamente via e-mail ou telefone. Nos casos de atraso no pagamento ou inadimplência, o estudante cadastrado poderá ter sua carteira de embarque recolhida pelo motorista e ficará vetado seu embarque até que realize o devido pagamento diretamente com a empresa;

**III** – Conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Interno e respeitar e acatar as decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela CTE nas reuniões;

**IV** – Acatar as decisões do Coordenador de linha;

**V** – Quando no veículo, manter silêncio ou conversas em tom que não atrapalhe os colegas;

**VI** – Zelar pela conservação e higiene do veículo;

**VII** – Respeitar as demais normas de conduta pertinentes ao transporte coletivo;

**VIII** – Representar contra atos manifestamente ilegais ou que de alguma forma possam comprometer ou prejudicar a ordem da viagem;

R



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**IX** – Portar e apresentar obrigatoriamente sua carteira no momento do embarque e sempre que lhe for solicitado, sob pena de ser proibido de embarcar no veículo;

**X** – Informar o Coordenador de linha no caso de atrasos ou quando não for retornar para Caraguatatuba;

**§ 1º** O estudante que não deixar sua carteira no veículo ao desembarcar na instituição de ensino, desobriga-o de esperá-lo para o retorno a Caraguatatuba.

**§ 2º** Somente poderão embarcar com a cópia da carteira de identidade (RG), os estudantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

**Art. 6º** Todos os estudantes terão direito a utilizar 01 (uma) poltrona numerada no interior do veículo em que estiver cadastrado, a qual será definida no início do ano letivo, pelo Coordenador de linha, por ordem de antiguidade ou conforme decisão democrática dos alunos cadastrados na linha.

**Art. 7º** É proibido ao estudante usuário do transporte:

**I** – Não atender os requisitos de ingresso ou permanência no veículo, independente de estar, ou não, em dia com suas obrigações financeiras;

**II** – Praticar qualquer ato prejudicial aos estudantes, à CTE, à empresa de transporte ou Prefeitura Municipal, tais como:

**a)** Agir de má fé perante os estudantes, à CTE, empresa ou Prefeitura Municipal;

**b)** Depreciar o patrimônio da empresa que presta serviços a Prefeitura Municipal ou dos estudantes;

**c)** Caluniar, difamar ou ofender moralmente qualquer estudante cadastrado, Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal;

**d)** Agredir fisicamente qualquer estudante cadastrado, o Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal ou transeunte;

**e)** Não acatar as determinações da Prefeitura Municipal ou decisões tomadas pelo Coordenador de linha, pela CTE ou constantes do presente Regimento Interno;

**f)** Caluniar, difamar, ou ofender moralmente o estudante de sua linha ou seu Coordenador, durante discussões referentes ao transporte universitário, seja pessoalmente ou em redes sociais;

**III** – Fumar cigarro de qualquer tipo, tomar bebida alcoólica ou utilizar substâncias ilícitas ou drogas potencialmente nocivas por causar dependência química, física, psíquica, dentro do veículo;

**IV** – Apresentar-se para embarque no veículo sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

2



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- V – Não cumprir o horário estabelecido para embarque no veículo;
- VI – Utilizar linha (veículo) diferente de seu cadastro;
- VII – Utilizar o transporte para outros fins, senão o de frequentar o curso informado em seu cadastro;
- VIII – Recusar-se a utilizar cinto de segurança durante a viagem;
- IX – Tocar músicas, fazer cantorias ou tocar instrumentos musicais dentro do veículo;
- X – Promover algazarras, vozerio ou atividades prejudiciais à concentração e ao sossego;
- XI – Praticar atos de violência física ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XII – Constranger ou obrigar qualquer estudante a fazer, ou deixar de fazer, qualquer ato contra a sua vontade ou expressa disposição legal ou regulamentar;
- XIII – Realizar trote dentro do veículo;
- XIV – Fazer ou incentivar propaganda ou manifestação político-partidária e a prática de jogos a dinheiro ou valendo produtos;
- XV – Apresentar-se em trajes impróprios ou sem camisa;
- XVI – Promover qualquer atividade que comprometa a concentração em época de provas;
- XVII – Frequentar o transporte estando suspenso, excluído ou com cadastro cancelado;
- XVIII – Solicitar parada do veículo na rodovia ou em qualquer outro trecho que não esteja no roteiro e não seja ponto de ônibus, inclusive para embarque e/ou desembarque de estudantes;
- XIX – Descumprir qualquer norma do Decreto Municipal ou deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** Eventual descumprimento das proibições descritas nos incisos deste artigo, será passível de advertência, suspensão ou expulsão, conforme decisão da CTE, observado o disposto no art. 13.

**Art. 8º** É proibido o embarque no veículo de pessoas não cadastradas.

**Art. 9º** Toda interpelação formal ao motorista somente poderá ser feita pelo Coordenador de linha.

**Art. 10** Toda ocorrência extraordinária ou que atente contra a disciplina interna será feita mediante lavratura de um Termo de Ocorrência, pelo Coordenador de linha ou, em sua ausência, por qualquer estudante, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas e, posteriormente, registrado em ata na reunião ordinária ou extraordinária da CTE, conforme o caso e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

2.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** Caso a ocorrência envolva qualquer ato ilícito, com danos materiais ao veículo, o motorista assinará, juntamente com o Coordenador de linha, o Termo de Ocorrência, descrevendo os fatos ocorridos e os danos verificados, com concessão de direito de defesa ao estudante e coleta de provas e, caso reconhecida sua responsabilidade, ele deverá arcar com os prejuízos decorrentes do seu ato.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL**

**Art. 11** São deveres do Presidente da CTE:

- I – Convocar, presidir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE;
- II – Representar a CTE perante a Secretaria Municipal de Educação, a empresa de transporte e os estudantes;
- III - Informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes do Presidente e dos Coordenadores de linha eleitos no final de cada mandato e/ou a cada eleição;
- IV – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

**Art. 12** São deveres dos Coordenadores de linha:

- I – Representar os estudantes do seu respectivo veículo (linha), perante a Prefeitura Municipal e a empresa prestadora dos serviços;
- II – Aplicar as penalidades de sua competência por infração às regras definidas por legislação e pelo presente Regimento Interno;
- III – Elaborar, diariamente, relatório de frequência dos estudantes no veículo de sua responsabilidade, bem como impedir acesso de pessoas não autorizadas;
- IV – Não permitir o embarque de estudantes sem carteira ou que se recusarem a apresentá-la, bem como de pessoas não cadastradas;
- V – Elaborar Termo de Ocorrência nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VI – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

**Art. 13** Ao estudante que infringir regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE;

6



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

II – Advertência por escrito, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência verbal;

III – Suspensão por escrito, pelo período de até 30 (trinta) dias, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência por escrito.

§ 1º Caso seja necessária nova penalidade, após a aplicação de suspensão, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

§ 2º Caso o estudante se recuse a assinar as advertências ou suspensões, o Coordenador de linha deverá registrar o ocorrido por escrito e solicitar assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º Caso a infração seja considerada um ato ilícito, inclusive de natureza criminal, além de ser providenciado o registro imediato de Boletim de Ocorrência, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

### CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA CTE

**Art. 14** A CTE será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador por linha (veículo) e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo que todos deverão ser estudantes cadastrados e atender aos requisitos do Decreto Municipal.

**Parágrafo único** No caso de impedimento ou ausência do Presidente da CTE, o representante da Prefeitura Municipal o substituirá.

**Art. 15** O Presidente, os Coordenadores de linha e o representante da Prefeitura Municipal perderão o mandato em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas da CTE, podendo ser excluídos do transporte estudantil e ficando inelegível para qualquer outro cargo da CTE enquanto usufruir deste.

§ 1º Ocorrendo perda do mandato ou renúncia poderão ser designados, em reunião da CTE, membros provisórios, até a eleição de novos membros, que será realizada no prazo de até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de perda de mandato ou a saída do Coordenador de linha, deverá ser realizada uma nova eleição, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com comunicação à CTE e à Secretaria Municipal de Educação. Caso a eleição não possa ser realizada pelo Coordenador de linha em exercício, devido à ausência, ela deverá ser feita pelo Presidente da CTE.

0.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL**

**Art. 16** O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

**Art. 17** Qualquer aluno da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

**Art. 18** Os membros da CTE poderão candidatar-se à reeleição, desde que não estejam no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

**Art. 19** São inelegíveis para membros da CTE os estudantes cadastrados que:

I - não estejam em dia com suas obrigações financeiras e demais obrigações previstas no Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno;

II - tiverem algum registro de penalidade aplicada (advertência verbal ou escrita ou suspensão);

III - não frequentem o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

IV - estejam no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

**Art. 20** Cada estudante cadastrado terá direito a 01 (um) voto e poderá votar apenas para Coordenador de sua própria linha (veículo).

**Art. 21** O processo eleitoral será realizado pelos estudantes no veículo, organizado pelo Coordenador em exercício ou pelo Presidente da CTE, os quais votarão nos candidatos a Coordenador da linha (veículo).

**Art. 22** Antes da eleição, o Coordenador de linha em exercício, um representante ou o Presidente da CTE deverá explicar o funcionamento do transporte universitário, suas regras, bem como os direitos e deveres dos usuários.

**Art. 23** A eleição será organizada pelo Coordenador de linha em exercício e o resultado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que auxiliará no registro e convocação dos novos membros da CTE para reunião de eleição de novo Presidente da CTE.

**Art. 24** O Presidente da CTE será eleito entre seus membros, na primeira reunião da CTE após a eleição dos Coordenadores de linhas.

**Art. 25** A posse dos novos membros dar-se-á, oficialmente, após expedição do Decreto Municipal, mas eles deverão exercer suas funções imediatamente após a sua eleição.

**CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES DA CTE**



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 26** As reuniões da CTE serão instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos estudantes membros da CTE.

**Art. 27** As deliberações serão aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes na reunião.

**Parágrafo único** O Presidente tem voto de “minerva”, em caso de empate.

**Art. 28** As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE serão convocadas pelo seu Presidente, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

**§ 1º** Poderá ser convocada reunião da CTE pelos estudantes se ocorrer motivo grave e urgente ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes cadastrados, que estejam regulares com suas obrigações.

**§ 2º** Também poderá ser convocada reunião da CTE pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

**§ 3º** Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, aquele que a solicitou poderá expor as razões de sua convocação.

**Art. 29** Na convocação das reuniões deverão constar o dia, a hora e o local de sua realização, assim como a pauta com assuntos que serão deliberados.

**§ 1º** A convocação será afixada em local visível nos veículos de todas as linhas que realizam o transporte universitário.

**§ 2º** Os assuntos que não constarem expressamente na convocação, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos pautados.

**Art. 30** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quando ordinária ou 02 (dois) dias, quando extraordinária.

**Parágrafo único** Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser reduzidos, caso, na convocação, haja concordância de todos os membros da CTE.

**Art. 31** Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos Coordenadores de linha e membros da CTE.

**Parágrafo único** Na ausência do Presidente, os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo representante da Prefeitura.

**Art. 32** Nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão:

I – apreciadas, discutidas e votadas as propostas, sugestões e reclamações dos estudantes referentes ao transporte universitário;

II – aprovadas alterações no presente Regulamento Interno, propostas pelos membros da CTE e estudantes;

1



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**III** – deliberados os casos omissos neste Regimento Interno, sempre respeitando a legislação vigente;

**IV** – debatidos e aprovados outros assuntos de interesse dos estudantes referentes ao transporte universitário.

**Art. 33** Não terá direito a voz ou voto nas reuniões da CTE, o estudante que estiver cumprindo penalidade por infração às regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno.

**Art. 34** A participação nas reuniões da CTE dos estudantes cadastrados que sejam absolutamente incapazes, de acordo a lei civil, se dará em conjunto de seus representantes legais.

**Art. 35** A participação dos estudantes ocorrerá depois da assinatura de lista de presença e, caso seja solicitado, da apresentação de documentos que comprovem seu cadastro e os comprovantes de contribuição financeira.

**Art. 36** As atas das reuniões serão redigidas e lavradas, no livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros da CTE no início de cada reunião.

**Parágrafo único** Das atas das reuniões deverão constar todas as suas ocorrências, com sua aprovação e assinatura ao final dos trabalhos pelos estudantes presentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Em caso de cancelamento de cadastro, suspensão ou exclusão do transporte universitário, o estudante não terá direito à devolução dos valores pagos referentes ao transporte universitário do mês vigente ou dos meses anteriores.

**Art. 38** Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela CTE.

Regulamento e Regimento Interno votado e aprovado pela CTE em 08 de março de 2024.